LEI Nº 3.432/93

AUTORIZA ARRENDAMENTO DA JAZIDA DE GNEISS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a arrendar a jazida de gneiss, localizada em Gagé, de propriedade do Município.

Art. 2º - O arrendamento terá um prazo máximo de 03 (três) anos, mediante Licitação Pública.

Art. 3º - O interessado em apresentar Proposta de Arrendamento deverá comprovar experiência no ramo de exploração de jazida de gneiss de pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Através de Decreto, que regulamentar a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a colocar, no Edital de Licitação, todas e quaisquer exigências que entender necessárias.

Art. 5º - Fica facultado a qualquer membro do Legislativo Municipal o acompanhamento e a permanência durante todo o processo de licitação e abertura das propostas para o arrendamento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, ' que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Prefeitura Municipal

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos